



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA



6974/05 (Presse 46)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2648.^a sessão do Conselho

Agricultura e Pescas

Bruxelas, 14 de Março de 2005

Presidente

Fernand BODEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias, do Turismo e da Habitação do Luxemburgo

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B - 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 9589 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026
press.office@consilium.eu.int <http://ue.eu.int/Newsroom>

6974/05 (Presse 46)

1
PT

Principais Resultados do Conselho

*O Conselho alcançou um acordo político por unanimidade sobre a criação da **Agência Comunitária de Controlo das Pescas**.*

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	5
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

PESCAS	7
--------------	---

– Agência Comunitária de Controlo das Pescas.....	7
---	---

AGRICULTURA.....	8
------------------	---

– Acordo fitossanitário UE/Rússia	8
---	---

– Desenvolvimento rural.....	9
------------------------------	---

– Gestão dos riscos e das crises na agricultura.....	10
--	----

– Estratégia florestal	12
------------------------------	----

DIVERSOS.....	13
---------------	----

– Protecção dos cetáceos na zona ocidental do Canal da Mancha	13
---	----

– Memorando veterinário UE/Rússia	13
---	----

– Seca em Portugal	13
--------------------------	----

OUTROS PONTOS APROVADOS*AGRICULTURA*

– Produtos fitofarmacêuticos	15
------------------------------------	----

– Reprodução de bovídeos de raça pura	15
---	----

RELAÇÕES EXTERNAS

– Gestão de crises – Acordos com a Nova Zelândia e a Argentina – Operação "ALTHEA"*	16
---	----

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

– Sérvia – Acordo sobre o comércio de produtos têxteis.....	16
– IVA – Países Baixos.....	17
– IVA – Chipre.....	17
– IVA – Dinamarca.....	18

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Sabine LARUELLE
Yves LETERME

Ministra das Classes Médias e da Agricultura
Ministro-Presidente do Governo Flamengo e Ministro
Flamengo das Reformas Institucionais, da Agricultura, da
Pesca Marítima e da Ruralidade

República Checa:

Jaroslav PALAS

Ministro da Agricultura

Dinamarca:

Hans Christian SCHMIDT

Ministro da Alimentação, Agricultura e Pescas

Alemanha:

Renate KÜNST

Ministra Federal da Defesa do Consumidor, da
Alimentação e da Agricultura

Estónia:

Ester TUIKSOO

Ministra da Agricultura

Grécia:

Evangelos BASIAKOS

Ministro do Desenvolvimento Agrícola e da Alimentação

Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

Ministra da Agricultura, Pescas e Alimentação

França:

Dominique BUSSEREAU

Ministro da Agricultura, da Alimentação, das Pescas e da
Ruralidade

Irlanda:

Mary COUGHLAN

Ministra da Agricultura e da Alimentação

Itália:

Paolo Scarpa BONAZZA BUORA

Secretário de Estado das Políticas Agrícolas e Florestais

Chipre:

Timmy EFTHYMIU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do
Ambiente

Letónia:

Laimdota STRAUJUMA

Secretária de Estado, Ministério da Agricultura

Lituânia:

Kazimira PRUNSKIENE

Ministra da Agricultura

Luxemburgo:

Fernand BODEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do
Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias, do
Turismo e da Habitação
Director-Geral

Frank SCHMIT

Hungria:

Imre NÉMETH

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Malta:

George PULLICINO

Ministro dos Assuntos Rurais e do Ambiente

Países Baixos:

Ate OOSTRA

Director-Geral

Áustria:

Josef PRÖLL

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, do Ambiente
e dos Recursos Hídricos

Polónia:

Wojciech OLEJNICZAK

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portugal:
Jaime SILVA

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das
Pescas

Eslovénia:
Franci BUT

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura, Florestas
e Alimentação

Eslováquia:
Marián RADOŠOVSKÝ

Secretário de Estado do Ministério da Agricultura

Finlândia:
Pekka PESONEN

Secretário de Estado

Suécia:
Ann-Christin NYKVIST

Ministra da Agricultura, responsável pela Defesa do
Consumidor

Reino Unido:
Margaret BECKETT
Ben BRADSHAW

Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais
Subsecretário de Estado e Ministro da Conservação da
Natureza e das Pescas

Comissão:
Mariann FISCHER BOEL
Joe BORG
Markos KYPRIANOU

Membro
Membro
Membro

PONTOS DEBATIDOS

PESCAS

– *Agência Comunitária de Controlo das Pescas*

O Conselho alcançou um acordo político unânime, com base num compromisso da Presidência que a Comissão subscreveu, sobre a proposta alterada de Regulamento que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à Política Comum das Pescas. Após ulitimação do texto pelos juristas-linguistas, este texto será adoptado na rubrica de pontos "A" de uma próxima sessão.

A questão ainda pendente da composição do Conselho de Administração e dos direitos de voto atribuídos aos membros do referido Conselho e, nomeadamente, à Comissão, foi resolvida do seguinte modo: cada um dos 25 Estados-Membros dispõe de um voto por Estado-Membro, a Comissão disporá de seis votos e, correlativamente, de seis votos no Conselho de Administração. Uma declaração conjunta do Conselho e da Comissão anexada ao artigo 25.º salienta que o número assim fixado de representantes da Comissão não deve constituir um precedente no futuro para as outras agências.

As principais alterações introduzidas à proposta original dizem respeito nomeadamente ao alargamento das missões da agência a funções de coordenação da formação de inspectores. A Agência será também associada aos Estados-Membros para o desenvolvimento das técnicas de controlo e de inspecção, a organização da cooperação operacional e os planos pormenorizados de utilização conjunta.

Esta proposta (9149/04), apresentada ao Conselho em 29 de Abril de 2004, constitui a última parte da reforma da Política Comum das Pescas (PCP) iniciada em Dezembro de 2002. Prevê o estabelecimento de inspecções uniformes na Comunidade, uma coordenação operacional com base em planos de controlo e de inspecção coerentes (MCS) e a partilha pelos Estados-Membros dos meios nacionais de controlo e de inspecção com vista a uma utilização conjunta, cuja organização será assegurada por um organismo comunitário em conformidade com os programas de controlo e de inspecção acima referidos. A Agência organizará a utilização conjunta dos meios nacionais no âmbito de um plano comunitário apropriado.

O Conselho Europeu de 13 de Dezembro de 2003 fixou a sede da Agência em Vigo, Espanha. O orçamento anual da Agência está estimado em 5 milhões de EUR e o seu pessoal em 49 empregados.

Reunido em Estrasburgo, o Parlamento Europeu, consultado nessa ocasião com base no artigo 37.º do Tratado, emitiu o seu parecer em 22 de Fevereiro de 2005.

AGRICULTURA– *Acordo fitossanitário UE/Rússia*

O Conselho tomou atentamente nota sobre o ponto da situação das negociações com as autoridades da Federação Russa no domínio fitossanitário e não quer deixar de salientar a este respeito que é importante que as relações comerciais no domínio dos vegetais e dos produtos vegetais entre a Comunidade e a Federação Russa sejam normais, baseadas na confiança e conformes às regras fitossanitárias internacionais. O Conselho reiterou o seu pleno apoio e aprovação aos negociadores da Comunidade.

– *Desenvolvimento rural*

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a proposta apresentada em Julho de 2004 relativa à criação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (11495/04). O debate sobre o desenvolvimento rural, organizado em torno dum questionário da Presidência, incidiu sobre as taxas mínimas de despesas propostas por eixo de desenvolvimento rural (15%, 25% e 15%, ou seja, um total de 55% para os 3 eixos), sobre a taxa mínima para o eixo LEADER (7%), bem como sobre a utilização da reserva LEADER (3%).

O Conselho analisou também em paralelo o documento (6956/05) da Comissão sobre as orientações estratégicas do desenvolvimento rural para o período de 2007 a 2013. A análise permitiu que os ministros apresentassem ideias e sugestões na matéria. Este documento preparatório destaca as prioridades e os objectivos em matéria de desenvolvimento rural para este período e deve ser considerado no contexto das estratégias de Lisboa e de Göteborg.

Relativamente ao esboço de orientações estratégicas, o Conselho forneceu ideias e sugestões à Comissão que serão úteis para a finalização dos trabalhos relativos às orientações estratégicas, nomeadamente a necessidade de respeitar o princípio de subsidiariedade. Duma maneira geral, se uma maioria de delegações fez uma apreciação favorável sobre as linhas mestras desta estratégia, várias delegações mostraram-se receosas quanto ao conteúdo, considerado demasiado rígido e sem deixar suficiente margem de manobra aos Estados-Membros. Quanto à forma do documento, várias delegações gostariam nomeadamente que fosse retomado no texto o modelo europeu de agricultura multifuncional definido durante a Presidência luxemburguesa em 1997. O Conselho terá oportunidade para voltar a debruçar-se sobre o assunto numa futura sessão, assim que a Comissão apresentar uma proposta, esperada para Junho, sobre as referidas orientações.

Relativamente ao questionário sobre as taxas mínimas e a reserva de 3%, o Conselho pôde verificar que as posições das delegações pouco mudaram desde o último Conselho sobre este tema, de Novembro de 2004, e que existe uma reticência bastante importante em relação à fixação de taxas mínimas de financiamento obrigatórias para cada um dos eixos. Muitas delegações consideraram que um sistema desse género é, de facto, demasiado rígido e não oferece aos Estados-Membros a flexibilidade apropriada. O Conselho tomou conhecimento que determinadas delegações declararam que não recusam o princípio da fixação de taxas mínimas enquanto tal, mas manifestaram opiniões diferentes quanto às taxas previstas na proposta. A Presidência salientou neste contexto que um compromisso futuro deverá eventualmente prever taxas mínimas mais baixas.

O Conselho pôde verificar, no que se refere à introdução da reserva, que um determinado número de delegações, embora não se oponham à ideia enquanto tal, se interrogam sobre a sua viabilidade. Essas delegações observaram nomeadamente que será difícil planificar as despesas a título dum envelope suplementar que possa estar disponível apenas durante os dois últimos anos do período de programação. Algumas delegações referiram que uma atribuição da reserva unicamente na base do êxito passado dos programas LEADER se fará em detrimento de facto dos novos Estados-Membros da União Europeia. Em contrapartida, uma grande maioria de delegações apoiou a abordagem LEADER, salientando os efeitos dinâmicos dos seus programas sobre o emprego.

– *Gestão dos riscos e das crises na agricultura*

O Conselho tomou conhecimento da apresentação pela Comissária Fischer-Boel duma comunicação sobre a gestão dos riscos e das crises na agricultura (7177/05). O Conselho voltará a este tema na sessão de Maio. Entretanto, a partir do fim de Março, um grupo de trabalho analisará a comunicação.

As Delegações Francesa, Italiana, Polaca, Espanhola, Helénica, Alemã, Austríaca, Portuguesa e Cipriota julgaram por bem agradecer à Comissão esta comunicação, considerada complementar da reforma da PAC iniciada em 2003. Várias destas delegações manifestaram o desejo de que as medidas previstas na comunicação abranjam também as organizações comuns de mercado (OCM) de maneira vertical, nomeadamente através de disposições de urgência. Algumas destas delegações manifestaram dúvidas quanto ao volume, considerado relativamente fraco, do montante inicialmente previsto da modulação (1%) do financiamento das medidas, havendo delegações que observaram que essa percentagem deveria ser utilizada de maneira flexível. Uma delegação destacou a necessidade de se recorrer a um instrumento jurídico único em matéria de gestão dos riscos e das crises, nomeadamente para evitar quaisquer discriminações em matéria de concorrência entre Estados-Membros.

Se não obstante a comunicação exclui qualquer alargamento da "rede de segurança" nas diferentes COM em caso de crise do mercado como aconteceu no sector bovino, a Comissária Fischer-Boel não excluiu porém a possibilidade de analisar as necessidades específicas para cada situação nas OCM, caso a caso. A Comissária lembrou que o financiamento das medidas poderá ser assegurado por 1% dos fundos provenientes da modulação, obtidos na sequência da redução dos pagamentos directos e da transferência dos montantes assim economizados para o sector do desenvolvimento rural. Estas medidas poderão integrar-se no Eixo 1 (competitividade do sector agrícola e florestal) da actual proposta em matéria de desenvolvimento rural apresentada ao Conselho.

A comunicação sobre a gestão dos riscos apresenta três opções e propõe-se analisar em que medida essas opções podem substituir parcial ou totalmente as medidas de urgência *ad hoc* da Comunidade e dos Estados-Membros, respondendo ao mesmo tempo às exigências da caixa verde da OMC:

- Participação financeira comunitária, nacional ou regional dum máximo de 50% nos prémios de seguros contra catástrofes naturais – perdas de produção superiores a 30% da produção agrícola média durante os três últimos anos – pagos pelos agricultores.
- Apoio aos fundos mutualistas agrícolas na forma duma ajuda degressiva e temporária da Comunidade por agricultor ao funcionamento administrativo do fundo.
- Medidas de apoio complementares em determinadas condições às políticas de desenvolvimento rural destinadas a fornecer uma cobertura de base contra as crises de rendimentos na sequência, nomeadamente, de investimentos de reestruturação.

Na sessão do Conselho (Agricultura e Pescas) de 29 de Setembro de 2003, quando foi aprovada a reforma da PAC, a Comissão comprometeu-se em analisar medidas específicas de gestão dos riscos, crises e catástrofes naturais na agricultura e a apresentar um relatório ao Conselho, assim como, eventualmente, propostas legislativas apropriadas, até ao fim de 2004. Na sessão de Dezembro de 2003, o Conselho convidou a Comissão a apresentar um inventário de instrumentos de gestão dos riscos dos Estados-Membros, a analisar as vantagens e as desvantagens dos diferentes instrumentos de gestão dos riscos e possíveis novos instrumentos, bem como a avaliar as possibilidades de concessão de ajudas estatais no sector agrícola.

– *Estratégia florestal*

O Conselho tomou conhecimento da apresentação pela Comissária Fischer-Boel da comunicação intitulada "Relatório sobre a execução da estratégia florestal da União Europeia" (7181/05), consistindo este relatório numa descrição sucinta da evolução recente no sector florestal da UE e das perspectivas para o futuro. A Delegação Checa felicitou-se com a aprovação desta comunicação, salientando que, com o alargamento a dez novos Estados-Membros, a Comunidade aumentara muito significativamente o seu potencial e os seus recursos florestais, e declarou-se muito interessada numa melhor coordenação entre a sua política florestal e a acção comunitária. O Conselho encarregou o Comité Especial da Agricultura de proceder a uma primeira análise desta comunicação.

O relatório prevê, por um lado, um plano de acção que representa um quadro coerente para se estabelecer uma ligação entre a acção comunitária e a política florestal e, por outro, medidas destinadas a facilitar a coordenação entre os diferentes sectores – agricultura, indústria, ambiente – com impacto no sector florestal. O relatório salienta que as florestas podem fornecer inúmeros benefícios à sociedade largamente apreciados pelo público. Segundo o relatório, no futuro é necessária uma abordagem mais dinâmica da gestão das florestas europeias. A este respeito, a Comissão considera que a elaboração dum plano de acção da EU a favor duma gestão durável das florestas poderá fornecer o impulso necessário à transformação da estratégia num processo dinâmico capaz de responder às novas expectativas da sociedade.

DIVERSOS– ***Protecção dos cetáceos na zona ocidental do Canal da Mancha***

O Conselho tomou a devida nota da proposta do Reino Unido – apoiada pelas Delegações Alemã e Sueca – acerca das capturas acessórias de cetáceos, e em particular de golfinhos, na zona ocidental de pesca do Canal da Mancha (zona VII do CIEM).

Com vista a proteger os cetáceos na zona ocidental do Canal da Mancha através de uma redução ao mínimo das suas capturas acidentais, o Reino Unido pretende que o CIEM realize assim que possível um estudo baseado nos novos dados apurados em programas presentemente lavados a cabo, e nomeadamente no programa de observação em curso ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 812/2004, de 26 de Abril de 2004, e do programa comunitário (NECESSITY), bem como nos programas iniciados a nível nacional.

A Delegação do Reino Unido lamentou que o relatório geral previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 812/2004 e actualizado pela Comissão só deva ser apresentado ao Conselho a partir de 2008.

O Comissário Borg declarou compartilhar das preocupações da Delegação do Reino Unido, cuja iniciativa apoiou. Informando que se encontrava em curso um estudo-piloto sobre as capturas acessórias de cetáceos no qual participa um consórcio científico composto por representantes britânicos, franceses, irlandeses, neerlandeses e dinamarqueses, destacou igualmente que fora lançada, no quadro de um programa comunitário cujos resultados se encontrarão disponíveis dentro de dois anos, uma avaliação completa das capturas acessórias. Por último, agradeceu aos Estados-Membros a rápida comunicação dos dados actualizados que deverão permitir acompanhar a evolução da população de golfinhos e conter o volume das suas capturas acessórias.

– ***Memorando veterinário UE/Rússia***

O Conselho tomou a devida nota da informação apresentada por escrito acerca da aplicação do memorando aos certificados veterinários acordado com a Federação da Rússia. O Conselho congratulou-se a este propósito com o facto de determinados problemas relacionados com a exportação de produtos de origem animal terem podido ser solucionados com a introdução, em 1 de Janeiro de 2005, de certificados harmonizados, tendo sublinhado que conviria prosseguir na mesma via com vista à celebração a prazo, com base numa estreita concertação entre os Estados-Membros, de um acordo veterinário bilateral UE/Rússia.

– ***Seca em Portugal***

A Delegação Portuguesa chamou a atenção dos Estados-Membros e da Comissão para a difícil situação que o seu país atravessa em virtude da seca que assola o território português, considerada a mais grave dos últimos 25 anos.

A Delegação Portuguesa apelou nomeadamente para que determinadas medidas já solicitadas possam ser rapidamente aprovadas pela Comissão, de forma a não penalizar ainda mais os produtores e a obviar à escassez de forragens permitindo o encaminhamento de cereais de intervenção actualmente armazenados. A Delegação Portuguesa referiu ainda que, na hipótese de a seca perdurar no segundo trimestre, seria obrigada a considerar a concessão de auxílios estatais e a solicitar a correspondente autorização ao Conselho e à Comissão.

A Delegação Húngara solidarizou-se com a Delegação Portuguesa, referindo que em 2003 o seu país sofrera uma situação equivalente e propondo que as reservas de intervenção de cereais sejam utilizadas para obviar à falta de pasto para o gado e que os custos do respectivo transporte sejam suportados pela Comunidade. A Delegação Espanhola referiu que se regista no seu país uma situação semelhante à de Portugal e aludiu aos relatórios enviados à Comissão acerca dos prejuízos causados pelas intempéries às culturas de frutos e produtos hortícolas.

Congratulando-se com a solidariedade manifestada para com Portugal por aquelas delegações, a Comissária Fischer-Boel referiu que a sua instituição fora devidamente informada da gravidade da situação naquele país e comprometeu-se a fornecer-lhe ajuda nesta situação de crise. Assinalou que, caso Portugal apresentasse aos serviços competentes da Comissão um pedido de autorização de prestação de auxílio estatal para compensação das perdas de rendimento agrícola causadas pela seca, tais serviços procederiam rapidamente à instrução do seu processo, observando ao fazê-lo a legislação comunitária em matéria de auxílios estatais. A Comissária Fischer-Boel fez também lembrar que fora desde o passado dia 4 de Março efectuado um aumento dos adiantamentos sobre os prémios aos bovinos por conta do ano de 2004, bem como autorizada para efeitos de alimentação animal a utilização de terras em regime de congelamento, tendo referido por último que a sua instituição procederá a contactos bilaterais com a Delegação Portuguesa para que o problema seja rapidamente solucionado.

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

Produtos fitofarmacêuticos

O Conselho aprovou a Directiva que altera o Anexo VI da Directiva 91/414/CEE em relação aos produtos fitofarmacêuticos que contêm microrganismos (5599/05).

Na Directiva 91/414/CEE são previstos princípios uniformes para a avaliação e autorização dos produtos fitofarmacêuticos, princípios esses apenas referentes aos produtos fitofarmacêuticos químicos, sendo na nova directiva estabelecidos princípios uniformes para os produtos fitofarmacêuticos que contenham microrganismos.

Nos termos da Directiva aprovada, todos os produtos fitofarmacêuticos presentes no mercado europeu deverão ser uniformemente avaliados em termos de eficácia e de riscos para a saúde humana e o ambiente.

A Directiva garante que tais avaliações serão coerentemente efectuadas e evita que surjam divergências entre as avaliações nacionais.

Os produtos fitofarmacêuticos são as substâncias activas e as preparações que contêm uma ou mais substâncias activas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a proteger os vegetais ou os produtos vegetais contra todos os organismos prejudiciais, a exercer uma acção sobre os processos vitais dos vegetais, a assegurar a conservação dos produtos vegetais e a destruir os vegetais indesejáveis ou partes de vegetais

Os Estados-Membros gozam de um prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor da nova Directiva para procederem à sua transposição para o direito nacional.

Reprodução de bovídeos de raça pura

O Conselho aprovou a Directiva que altera a Directiva 87/328/CEE no que diz respeito aos centros de armazenagem de sémen e à utilização de óvulos e embriões provenientes de reprodutores de raça pura da espécie bovina (6061/05).

A Directiva 87/328/CEE foi alterada para salvaguarda da coerência da legislação comunitária, tendo para o efeito sido alinhada, em matéria de óvulos e embriões, com a restante legislação relativa aos reprodutores de raça pura.

Na nova Directiva é previsto que o sémen seja colhido, tratado e armazenado em centros de colheita (com produção própria) ou, se necessário, em centros de armazenagem aprovados nos termos da Directiva 88/407/CEE.

A Directiva 87/328/CEE, relativa à admissão à reprodução de bovinos reprodutores de raça pura, exige que o sémen destinado ao comércio intracomunitário seja recolhido, tratado e armazenado em centros de inseminação artificial aprovados oficialmente e a Directiva 88/407/CEE, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie bovina, possibilita que o sémen seja armazenado não apenas em centros de colheita, mas também em centros de armazenagem de sémen.

Os Estados-Membros gozam de um prazo de 24 meses a contar da data de publicação da directiva no Jornal Oficial para procederem à sua transposição para o direito nacional.

RELACÕES EXTERNAS

Gestão de crises – Acordos com a Nova Zelândia e a Argentina – Operação "ALTHEA"*

O Conselho aprovou as decisões relativas à celebração respectivamente de um acordo com a Nova Zelândia e de outro com a Argentina sobre a participação daqueles países na operação militar de gestão de crises levada a cabo pela UE na Bósnia e Herzegovina (Operação ALTHEA) (6658/05, 6756/05 e 6990/05 ADD 1).

QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS

Sérvia – Acordo sobre o comércio de produtos têxteis

O Conselho aprovou a Decisão relativa à celebração de um acordo sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia (5684/05).

Nesse acordo suspende os contingentes de importação, em troca de um desmantelamento pautal por parte da Sérvia. Os contingentes suspensos não ficarão sujeitos a duplo controlo, atendendo ao facto de o acordo sobre produtos têxteis e vestuário ter caducado. Do acordo ora aprovado constam importantes disposições em matéria de acesso ao mercado (um calendário de desmantelamento pautal ao longo de três anos, bem como disposições relativas aos entraves não comerciais), além de uma cláusula em que é previsto para ambas as partes um retorno à situação anterior caso não cumpram os respectivos compromissos.

O funcionamento deste acordo deverá ser analisado previamente à adesão da Sérvia à OMC (Organização Mundial do Comércio). Caso a Sérvia adira à Organização antes de o acordo ter caducado, a partir da sua adesão passarão a ser aplicáveis as normas e acordos da OMC.

O acordo não é aplicável ao Kosovo.

IVA – Países Baixos

O Conselho aprovou a Decisão que altera a Decisão 2000/256/CE, que autoriza o Reino dos Países Baixos a aplicar uma medida derogatória ao artigo 11.º da Sexta Directiva (77/388/CEE), relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios (6551/05).

Esta Decisão autoriza os Países Baixos a incluírem na matéria colectável do imposto devido pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços o valor do ouro utilizado pelo fornecedor e fornecido pelo destinatário nos casos em que o fornecimento do ouro ao destinatário tenha sido isento.

A Decisão aprovada caducará à data de entrada em vigor de uma directiva que racionalize as derrogações previstas no artigo 27.º da Directiva 77/388/CEE que abrangem a evasão fiscal em matéria de imposto sobre o valor acrescentado ligada à isenção do ouro para investimento ou até 31 de Dezembro de 2009, se esta data for anterior.

IVA – Chipre

O Conselho aprovou a Decisão que autoriza a República de Chipre a aplicar uma medida derogatória do artigo 11.º da Sexta Directiva (77/388/CEE), relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios (6552/05).

A República de Chipre fica assim autorizada a utilizar o valor normal como matéria colectável das operações efectuadas nas seguintes circunstâncias:

- a contrapartida paga é inferior ao valor normal da operação;
- o destinatário da operação não tem direito à dedução integral;
- o fornecedor e o adquirente estão ligados por laços de natureza familiar, comercial ou jurídica;
- determinado conjunto de factos permite concluir que esses laços de natureza familiar, comercial ou jurídica influenciaram a determinação da matéria colectável.

A derrogação assim aprovada caducará à data de entrada em vigor de uma directiva que racionalize as derrogações previstas no artigo 27.º da Directiva 77/388/CEE que abrangem a evasão fiscal em matéria de imposto sobre o valor acrescentado através da avaliação das operações efectuadas entre pessoas com ligações, ou em 1 de Junho de 2009, consoante a data que for anterior.

IVA – Dinamarca

A fim de impedir determinados tipos de fraude ou evasão fiscal e evitar perdas de IVA, o Conselho aprovou a Decisão que autoriza o Reino da Dinamarca a aplicar uma medida derrogatória da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da Sexta Directiva (77/388/CEE), relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios (6549/05).

A Dinamarca fica assim autorizada a aplicar o IVA sobre as importações de revistas, periódicos ou publicações similares impressas no território da Comunidade e enviadas para pessoas singulares na Dinamarca.

A Decisão será aplicável até 31 de Dezembro de 2010.
